

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770 <u>compras@uffs.edu.br</u> – <u>www.uffs.edu.br</u>

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2019 PROCESSO: 23205.001806/2019-32 ENQUADRAMENTO LEGAL: **Art. 24, Inc. XIII da Lei Nº 8.666/93.**

# RELATÓRIO DE DISPENSA

Com base na documentação apresentada pelo solicitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. **Objeto:** Contratação Fundação para prestar serviço de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto "Bolsas PIBIC/PIBIT e PIBIS da Fundação Araucária"

Item	Especificação técnica	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação da Fundação de Apoio	Serviço	1	R\$ 12.384,00	R\$ 12.384,00
		,		•	
TOTAL GERAL					R\$ 12.384,00

- **2. Justificativa da contratação:** A contratação se faz necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente da Universidade. As atividades a serem desenvolvidas no projeto requerem o pagamento de bolsas de Pesquisa e Extensão dentro do ambiente da Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010.
- **3. Da justificativa escolha da contratada:** A escolha da fundação de apoio para este projeto decorre do fato de ser a única conveniada com a UFFS no estado do Paraná e que pode receber recursos da Fundação Araucária conforme Chamadas Públicas 01/2019 e 02/2019 e também leva em consideração que esta é a Fundação que atualmente presta este serviço de gestão e pagamento das bolsas da Fundação Araucária da UFFS, atendendo nossas necessidades institucionais.

<u>FUNTEF-PR - FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR</u> (02.032.297/0001-00) — Valor: R\$ 12.384,00 (Doze mil trezentos e oitenta e quatro reais);

- **4. Da regularidade fiscal**: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a fundação apresentou todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.
- 5. Do enquadramento Legal: A referida contratação será enquadrada como Dispensa de Licitação, Art. 24, Inc. XIII da Lei Nº 8.666/93.
- **6. Da não aplicabilidade da IN 05/2017:** O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca de tal normativa, informo que para esta contratação foi aplicada pelo setor requisitante somente a **etapa da elaboração do Projeto Básico**, não constando os Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, conforme estabelece o Art.20 da referida IN, conforme segue:

#### CAPÍTULO III

### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos; e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

- a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).
- **7. Dos critérios de sustentabilidade:** Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- **f)** Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- **j)** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 02 de setembro de 2019.

#### LIDIANE MARCANTE

Chefe da Divisão de Licitações